



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
GABINETE (REITORIA)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1/2026 - GAB-REI (11.01.01.01)

Nº do Protocolo: 23419.000095/2026-01

Bento Gonçalves-RS, 08 de janeiro de 2026.

Regulamenta os documentos, a participação dos servidores, o acompanhamento e o encerramento dos projetos executados com fundações de apoio.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 740 de 06/06/2018, publicada no DOU de 07/06/2018; e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958/1994, o Decreto nº 7.423/2010, a Resolução Consup nº 52/2024, que tratam do relacionamento das fundações de apoio com as entidades apoiadas, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DOS PROJETOS

Art. 1º O IFRS poderá celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com as fundações de apoio autorizadas, encarregadas da gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, nos termos da legislação vigente.

Art.2º Os projetos mencionados no *caput* deverão ser aprovados pelos órgãos colegiados competentes do IFRS, observando-se os fluxos definidos em regulamento interno específico.

I - nos *campi*, deverão ser aprovados pelo Conselho de *Campus* (Concamp);

II - na reitoria, deverão ser aprovados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Ações de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (C3ADCT), nomeada pelo Reitor.

CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS

Art. 3º A coordenação do projeto deverá providenciar os seguintes documentos que deverão ser enviados à fundação de apoio.

- a) Termo de Compromisso e Responsabilidade do Coordenador e do vice-coordenador;
- b) Declaração de da equipe executora vinculada ao IFRS;
- c) Declaração de participação no projeto;
- d) Designação de fiscalizador;

- e) Plano de trabalho do projeto;
- f) Plano de trabalho dos bolsistas;
- g) Plano de aplicação de recursos;
- h) Termo de Execução Descentralizado (TED), quando for o caso;
- i) Aprovação do projeto pelo Concamp ou C3ADCT, conforme art. 2º;
- j) Relatórios semestrais do projeto;
- k) Relatório técnico final do projeto ou Relatório de cumprimento de objeto, quando o recurso aportado no projeto for um TED (Termo de Execução Descentralizado);
- l) Relatório de Avaliação da execução do projeto junto à fundação de apoio.

Parágrafo único. O Plano de aplicação de recursos deverá apresentar o detalhamento das despesas previstas, vinculadas com os objetivos e metas do projeto, informadas no Plano de trabalho.

Art. 4º Caso sejam necessárias e justificadas, as alterações que tenham reflexo no disposto em cláusulas contratuais, como os prazos e os valores, deverão ser realizadas por meio de termo aditivo.

§1º Alterações contratuais que não impliquem modificação essencial ou alteração das bases contratuais poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, desde que aprovadas pelas partes envolvidas.

§2º A formalização de termos aditivos deverá ser aprovada pelas instâncias mencionadas no art. 2º.

§3º As alterações no Plano de trabalho, em acordos de parceria, quando necessárias e justificadas, poderão ser realizadas por meio de apostilamento, mediante concordância das partes envolvidas, sendo vedada a alteração ou descaracterização do objeto acordado.

§4º As alterações no Plano de trabalho, nos contratos, quando necessárias e justificadas, poderão ser realizadas mediante concordância das partes, por termo aditivo ou apostilamento, sendo vedada a alteração ou descaracterização do objeto contratado.

Art. 5º O Plano de aplicação de recursos poderá ser alterado de acordo com o que segue:

I - se houver remanejo de valores entre os códigos de natureza de despesa já contemplados, o Plano de aplicação de recursos remanejado será assinado:

- a) nos campi: pelo coordenador do projeto, pelo fiscal do acordo/contrato e pelo(a) diretor(a) geral;
- b) na reitoria: pelo coordenador do projeto, pelo fiscal do acordo/contrato e pelo(a) pró-reitor(a) da área correspondente.

II - se houver remanejo de valores para códigos de natureza de despesa não contemplados no plano original, o Plano de aplicação de recursos remanejado será assinado pelo coordenador do projeto, pelo fiscal do acordo ou contrato e aprovado novamente pelo órgão colegiado que aprovou o projeto, conforme Art.2º.

Art. 6º Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser utilizados em ações previstas originalmente no projeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§1º A solicitação para utilização dos rendimentos, mencionados no *caput*, será assinada de acordo com o Art. 5º, inciso I, “a” e “b”.

§2º O remanejamento dos rendimentos financeiros só será permitido quando devidamente justificado e aprovado pelo órgão que aprovou o projeto, conforme art. 2º.

3º Nos projetos executados com recursos por meio de Termo de Execução Descentralizada(TED), observar a PORTARIA SEGES/MGI Nº 9.510, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 ou a que vier a substituí-la.

Art. 7º Quando houver alteração dos membros da equipe executora, a coordenação do projeto deverá enviar à fundação de apoio a nova Declaração de da equipe, assinada pelo coordenador do projeto e pelo gestor máximo da unidade e o edital de seleção com o resultado final e/ou portaria de designação (em caso de coordenadores).

§1º Para obter a assinatura do gestor máximo da unidade, a coordenação do projeto deverá encaminhar ao Escritório de Projetos a minuta da declaração e documentos complementares para conferência e cadastramento do documento no Sipac.

§2º Caso seja necessária a substituição do coordenador ou vice-coordenador do projeto, deverá ser enviado para a fundação de apoio os novos Termos de Compromissos e a nova Declaração de da equipe executora.

Art. 8º Os instrumentos firmados com as fundações de apoio deverão prever um período de vigência suficiente para a execução do objeto proposto, de acordo com cronograma apresentado no plano de trabalho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo de vigência do instrumento poderá ser estendido, desde que clara e devidamente justificado e mediante ajustes no Plano de trabalho.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES E DISCENTES DO IFRS

Art. 9º O IFRS autorizará a participação de seus servidores em projetos apoiados por fundação de apoio, atendendo ao que segue:

I - A participação dos servidores não poderá prejudicar o cumprimento das suas atribuições funcionais e deverá ser autorizada pelo dirigente máximo da unidade ao qual estiver lotado ou em exercício.

II - Os servidores do IFRS poderão participar dos projetos contratados por fundação de apoio, desde que a participação seja esporádica, não implique prejuízos às suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade.

III - No caso de percepção de bolsas, os servidores poderão participar em até 20 (vinte) horas semanais remuneradas, somadas todas as participações em projetos remunerados no IFRS e em instituições externas.

IV - Os docentes em regime de Dedicação Exclusiva (DE) poderão dedicar até 8 (oito) horas semanais remuneradas, na média semestral, a atividades vinculadas a projetos que envolvam retribuição pecuniária, não caracterizado como bolsa, nos termos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

V - As atividades e ações associadas aos projetos com concessão de bolsa ou outra forma de remuneração deverão ser executadas como horas adicionais ao horário regular de trabalho e de estudos.

VI - As atividades e ações associadas aos projetos sem concessão de bolsa ou outra forma de remuneração poderão ser executadas no horário regular de trabalho, sendo contabilizadas no Plano de trabalho docente como atividades regulares de ensino, pesquisa ou extensão, observado o inciso I deste artigo.

VII - Em todos os projetos deverá ser incentivada a participação de estudantes do IFRS.

VIII - Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função poderão desenvolver atividades nos programas e projetos referidos no art. 1º, inclusive com recebimento de bolsa, desde que compatíveis com o cumprimento de suas atribuições funcionais e a carga horária de trabalho.

IX - Os servidores em afastamento para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação somente poderão participar de projetos que estejam alinhados com o curso, sendo vedada a coordenação de projetos e o recebimento de bolsa ou qualquer retribuição pecuniária.

X - É vedada a participação, em projetos mencionados no *caput*, de servidores que possuam pendências na prestação de contas de projetos anteriores.

XI - É de responsabilidade do servidor o fornecimento correto das informações exigidas. A omissão ou a prestação de informações incorretas poderá implicar a obrigatoriedade de resarcimento de valores recebidos.

CAPÍTULO IV - DA EQUIPE PROPONENTE E EXECUTORA

Art. 10 Para fins desta normativa, a equipe proponente será composta pelo servidores que idealizaram e conceberam o projeto de ensino, pesquisa, inovação, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou ações de extensão; e, a equipe executora será composta pela equipe proponente e demais bolsistas selecionados via chamada pública, conforme art. 13, § 1º.

Art. 11 As equipes executoras dos projetos mencionados no art. 1º deverão ter, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros vinculados ao IFRS.

§1º A proporção de participação de membros vinculados ao IFRS de que trata o *caput* poderá ser reduzida, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho Superior, respeitado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§2º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma ICT, o percentual referido no *caput* poderá ser alcançado por meio da soma da participação de membros vinculados às ICTs envolvidas.

CAPÍTULO V - DAS BOLSAS E DEMAIS PAGAMENTOS

Art.12 A fundação de apoio contratada para execução de projetos, ações e parcerias poderá conceder bolsas, no âmbito do IFRS, a servidores, estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e pesquisadores e extensionistas visitantes se a fonte de recursos assim permitir e estiver indicado no Plano de aplicação de recursos.

§1º Os bolsistas deverão ser selecionados por chamada pública.

§2º Fica dispensada a realização de chamada pública para os membros da equipe proponente autores que idealizaram e conceberam o projeto e coordenadores de área, que atuarão como bolsistas.

§3º O limite mensal, proveniente de bolsa paga a servidor, não poderá ser superior a 100% da sua remuneração básica bruta mensal, obtida através do Portal da Transparência do Servidor Público Federal, observando a proporcionalidade da carga horária dedicada ao projeto.

§4º É de inteira responsabilidade dos bolsistas o controle dos valores recebidos por meio de bolsa ou retribuição pecuniária e da carga horária dedicada ao projeto, devendo declarar formalmente, no processo, o cumprimento dos limites estabelecidos (Anexo I).

§5º É vedado o recebimento cumulativo, no âmbito do mesmo projeto, de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90 pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

§6º Não é permitido o acúmulo de bolsas aos discentes do IFRS, incluindo projetos ou ações mesmo que por órgãos de fomento, fundações ou projetos diferentes.

§7º É vedado o pagamento de bolsa a servidores quando em afastamento ou gozo de licença considerada como de efetivo exercício por mais de 30 (trinta) dias.

§8º É obrigatória a apresentação do Plano de trabalho individual do bolsista.

Art.13 As modalidades de bolsas a serem concedidas, bem como seus respectivos valores máximos estão previstos na Resolução nº 52/2024 e no Anexo I, observando o limite de dedicação de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, e terão como beneficiários os servidores e discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), pesquisadores e extensionistas visitantes envolvidos em projetos ou atividades alinhadas aos objetivos institucionais.

Art.14 O valor da bolsa será definido com base em critérios objetivos, estabelecidos no plano de trabalho do bolsista, e não poderá exceder o valor máximo previsto para uma bolsa com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, devendo-se respeitar a proporcionalidade entre o tempo de dedicação semanal e o valor efetivamente concedido.

Art. 15 As bolsas previstas no projeto somente serão pagas aos beneficiários após a autorização do coordenador do projeto no Portal do Coordenador, disponível no site da fundação de apoio.

Art. 16 É vedado o pagamento retroativo de bolsas com mais de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de atraso no cadastro do bolsista no sistema da fundação de apoio, devidamente justificado, ou de atraso no repasse de recursos financeiros do projeto para a fundação de apoio.

Parágrafo único. A solicitação de pagamento retroativo deverá ser feita durante a vigência do projeto e acompanhada de documentação comprobatória.

Art. 17 As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação a servidores, estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação de outras IFES e ICTs em projetos executados em regime de colaboração com o IFRS.

§ 1º Para os projetos executados sem a formalização de parceria para colaboração, as bolsas poderão ser pagas somente aos servidores de outras IFEs ou ICTs, desde que devidamente autorizados pelo órgão de origem.

§ 2º Entende-se por regime de colaboração a formalização de parceria entre o IFRS e outra IFES e/ou ICT.

Art. 18 A participação de servidores definidos no artigo 17 deverá ter a aprovação do órgão público de origem do servidor e não criará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 19 É vedado o pagamento de bolsas quando as atividades a serem desempenhadas nos projetos, caracterizarem prestação de serviços. O servidor poderá receber retribuição pecuniária, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), pelos serviços prestados, se a fonte de recursos assim permitir e estiver indicado no Plano de aplicação de recursos.

§1º Nessa modalidade de pagamento, serão descontados do valor bruto a ser pago ao beneficiário os tributos correspondentes.

§2º Dos valores previstos para o pagamento por meio de RPA deverão ser destinados 20% para imposto patronal, no Plano de aplicação de recursos.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO FISCAL DO PROJETO

Art. 20 A coordenação dos projetos, ações e parcerias será exercida por servidor do IFRS indicado pela equipe proponente ou pelo Reitor do IFRS, não se aplicando a obrigatoriedade de edital de chamada pública para sua designação, tendo em vista o caráter técnico e a responsabilidade de gestão inerente à função de coordenação.

Art. 21 São atribuições do coordenador do projeto:

I - providenciar os documentos necessários para o processo de formalização de acordo, convênio ou contrato, conforme orientações disponíveis no Portal Integra, observando a legislação vigente;

II - responsabilizar-se pela execução técnica do projeto, observando os prazos previstos no Plano de trabalho;

III - acompanhar a correta utilização dos recursos do projeto e autorizar os pagamentos de acordo com o Plano de aplicação de recursos e o Plano de trabalho;

IV - atentar, juntamente com o fiscal do contrato, para o vencimento do instrumento firmado, responsabilizando-se pela solicitação de prorrogação de prazo, quando necessário;

V - enviar para a fundação de apoio os documentos listados no Art. 3º.

VI - dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos referentes à prestação de contas quando solicitado pelo fiscal do projeto ou pelo órgão colegiado competente, mencionado no art.2º.

VI - Interagir com a equipe técnica da fundação de apoio para dirimir intercorrências que surgiem na execução do projeto.

VII - Executar outras ações que se façam necessárias ao pleno desenvolvimento do projeto.

VIII - Atentar para os princípios da administração pública em todas as etapas do projeto.

Parágrafo Único. O descumprimento deste artigo ocasionará o impedimento de submissões futuras de projetos apoiados por fundações autorizadas.

Art. 22 É vedado ao coordenador do projeto a solicitação de pagamentos de despesas realizadas em data anterior à contratação da fundação de apoio ou posterior ao encerramento do projeto.

Art. 23 São atribuições do fiscal do projeto:

I - conhecer o projeto, o contrato/ acordo e as cláusulas estabelecidas, para o fiel cumprimento do contrato;

II - fiscalizar e monitorar, por meio do Portal do Coordenador da fundação de apoio, a execução do acordo/convênio/contrato, de acordo com o previsto no Plano de trabalho e Plano de aplicação de recursos, assim como nas cláusulas contratuais;

III - comunicar formalmente ao coordenador do projeto as ocorrências de não cumprimento dos termos do acordo/convênio/contrato;

IV - observar as disposições pertinentes aos projetos com fundações de apoio, que constam no Guia de Fiscalização de Contratos do IFRS.

V - executar outras ações de fiscalização que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, execução e controle das atividades desempenhadas pela fundação de apoio, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas.

VI - solicitar ajuste à fundação de apoio, caso encontre alguma inconsistência na prestação de contas.

VII - ao final da execução do projeto receber, analisar e atestar a conformidade dos documentos contidos na prestação de contas apresentada pela fundação de apoio, conforme art. 11 do Decreto 7.423/2010.

Parágrafo único. Considerando o princípio da segregação de funções, o fiscal designado para o projeto não poderá ser membro da equipe executora nem receber recursos do projeto.

CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO, ENCERRAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 É de responsabilidade da Coordenadoria de Convênios do IFRS o controle interno, a fim de garantir o acompanhamento da observância do art. 4º -A da Lei nº 8.958/1994 por parte das fundações de apoio, garantindo a transparência das informações referentes aos projetos apoiados, nos portais das fundações.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do artigo mencionado no *caput*, a fundação de apoio será formalmente notificada pelo IFRS.

Art. 25 Os instrumentos de formalização de contratos, convênios, acordos ou ajustes com as fundações de apoio deverão prever a obrigação da prestação de contas dos recursos geridos.

Art. 26 A prestação de contas deverá ser apresentada pela fundação de apoio no prazo estabelecido no instrumento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 60 dias a contar da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, convênio, acordo ou ajuste.

Art. 27 A prestação de contas apresentada pela fundação de apoio deverá ser instruída de acordo com o art.11 do Decreto 7.423/2010.

Art. 28 Além dos documentos instruídos no Art.11 do Decreto 7.423/2010, a prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

I - Relatório técnico final do projeto ou Relatório de cumprimento de objeto

II - Relatório de Avaliação do projeto executado pela fundação de apoio;

Art. 29 Os órgãos competentes, mencionados no art.2º, deverão aprovar as prestações de contas dos projetos, por eles aprovados, após a análise dos documentos mencionados nos art. 27 e 28 .

Art. 30 Em casos de desaprovação da prestação de contas, esgotadas as possibilidades de recursos, a coordenação do projeto ficará impedido de formalizar novos instrumentos com fundações de apoio e poderá ser obrigado a restituir os valores efetivamente recebidos, além de responder por descumprimento de dever funcional.

Art. 31 Fica revogada a Instrução Normativa Nº 07 de 1º de dezembro de 2022.

Art. 32 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA WEBER
Reitora Substituta do IFRS

(Assinado digitalmente em 08/01/2026 15:43)

TATIANA WEBER

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###962#3

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **08/01/2026** e o código de verificação: **d97256f515**